

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO



Entre:

O **Instituto Politécnico de Leiria**, adiante designado por **Politécnico de Leiria**, pessoa coletiva n.º 506 971 244, sito na Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, representado por Carlos Alexandre Bento Capela, na qualidade de Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Politécnico de Leiria, no uso de competência delegada, de acordo com o Despacho n.º 12 668/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro de 2022, ponto 1, al. a);

E

ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, adiante designado por **ISLA-Gaia** (entidade instituidora - Ensigaia, Lda., pessoa coletiva n.º 504 822 047), com sede na Rua Diogo Macedo, 192, 4400 – 107 V. N. de Gaia, representado por António Manuel de Andréa Lencastre Godinho, na qualidade de Presidente,

Considerando:

O interesse comum de desenvolvimento e aprofundamento de ações de cooperação entre as partes em domínios de interesse mútuo, é celebrado o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente protocolo estabelece a colaboração entre o Politécnico de Leiria e o ISLA-Gaia e visa potenciar as sinergias existentes em cada parte outorgante, por forma a melhor concretizar o desempenho das suas missões.
2. Os outorgantes, no exercício das suas atribuições e na utilização dos seus recursos, procurarão estabelecer e desenvolver relações de cooperação e de colaboração nos domínios e nas áreas em que essas atribuições possam ser potenciadas pela complementaridade ou alternatividade dos recursos de que cada uma disponha.

Cláusula 2.ª

Âmbito

A cooperação entre as partes outorgantes traduzir-se-á, designadamente, nas seguintes formas de colaboração bilateral:

- a) Utilização de recursos humanos, meios técnicos e infraestruturas tecnológicas para a realização de trabalhos de investigação, de ensino e de formação de recursos humanos, de acordo com regras próprias a estabelecer em cada caso, sem prejuízo das suas atividades próprias;
- b) Realização de projetos de investigação fundamental ou aplicada e de trabalhos de prestação de serviços, de iniciativa conjunta ou autónoma a realizar por elementos de ambas as partes, em áreas de interesse comum;
- c) Facultar reciprocamente, sem prejuízo das suas atividades próprias e de acordo com as normas legais aplicáveis, as suas instalações, equipamentos, serviços e recursos humanos, para a realização de ações conjuntas que venham a ser acordadas em aditamentos específicos ao presente protocolo;

- d) Facilitar o acesso a informação científica, bibliográfica e de material didático, assim como a utilização de meios técnicos, de acordo com as normas aplicáveis e a determinar posteriormente.

Cláusula 3.ª

Ações a desenvolver

As ações a desenvolver serão contextualizadas e detalhadas separadamente, em acordos ou contratos em função do seu objeto e onde conste, nomeadamente:

- a) Natureza, âmbito e duração da ação;
- b) Deveres de cada outorgante, particularmente o da confidencialidade;
- c) Contribuições de cada outorgante;
- d) Recursos humanos, físicos e materiais envolvidos;
- e) Responsáveis de cada outorgante pela ação;
- f) Vigência do acordo ou contrato.

Cláusula 4.ª

Encargos financeiros

Os encargos financeiros decorrentes das ações realizadas no âmbito deste protocolo, constarão, obrigatoriamente, dos acordos ou contratos específicos a celebrar.

Cláusula 5.ª

Especificidades das partes

1. Os outorgantes consideram salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes signatárias, tais como os seus estatutos e regulamentos internos, organização, períodos de laboração, dotações orçamentais, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.
2. É salvaguardado, em especial, o respeito pelo regime do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em qualquer relacionamento entre as partes respeitante à matéria de aquisição de bens e serviços.

Cláusula 6.ª

Dados pessoais

1. Os outorgantes obrigam-se, no que diz respeito às operações de tratamento de dados pessoais que tenham lugar para execução das atividades resultantes do protocolo de cooperação, ao estrito cumprimento das disposições legais do regime jurídico de proteção de dados pessoais, nomeadamente as previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto e demais disposições legais aplicáveis.
2. Os outorgantes obrigam-se, entre outros, a:
 - a) Respeitar os direitos dos titulares dos dados, nomeadamente o direito de acesso, informação, atualização, eliminação e oposição;
 - b) Conservar os dados apenas pelo período de tempo necessário ao cumprimento das finalidades subjacentes à sua recolha, no âmbito do presente protocolo, garantindo a sua confidencialidade;
 - c) Tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação aplicável, garantindo a verificação da(s) condições(s) de licitude previstas na lei;

- d) A adotar medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que se satisfaçam os requisitos do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados no tratamento dos dados pessoais e na defesa dos direitos dos titulares dos dados, garantindo um nível de segurança adequado e proporcional ao risco, de forma a proteger a sua destruição ou perda acidental e ilícita, alteração, difusão ou acesso não autorizado;
- e) Informar de imediato o outro outorgante, quando tenha conhecimento da existência de acidentes de segurança ou violação de dados pessoais, colaborando na investigação ou auditoria que venham a realizar-se;
- f) Limitar o acesso aos dados e demais informações confidenciais apenas a trabalhadores devidamente autorizados que necessitem de aceder aos dados apenas para as finalidades previstas no presente protocolo, assumindo o compromisso de não os transmitir a terceiros;
- g) Dar conhecimento aos seus trabalhadores e demais colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais, das obrigações de sigilo e confidencialidade a que estão sujeitos, mesmo após o termo das respetivas funções ou da cessação do presente protocolo.

Cláusula 7.ª

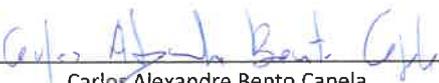
Prazo

1. O presente protocolo tem a duração de dois anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser automaticamente renovado por iguais períodos sucessivos, a menos que qualquer das partes o venha a denunciar por escrito com, pelo menos, três meses de antecedência em relação ao final da sua vigência e sem prejuízo das atividades que, entretanto, decorram no âmbito de eventuais protocolos de cooperação específicos.
2. O presente protocolo poderá ser alterado, a qualquer momento, por mútuo acordo, devendo a alteração ser reduzida a escrito.
3. Em caso de denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as atividades em curso até ao seu término.
4. O presente protocolo poderá ser revogado, a todo o tempo, por mútuo acordo, devendo a revogação ser reduzida a escrito.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes outorgantes.

Leiria, aos 20 de fevereiro de 2023.

Pelo Politécnico de Leiria



Carlos Alexandre Bento Capela
Diretor da ESTG, no uso de competência delegada

Pelo ISLA-Gaia



António Lencastre Godinho
Presidente